



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 890, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo veículo oficial da frota municipal ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, deverá ser identificado com o Brasão Oficial do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração Pública Municipal, automóveis, caminhões, máquinas, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município deverá ser afixado em ambas as laterais, bem como na parte traseira dos veículos; e nos maquinários em local de fácil visualização.

§ 1º Deverá constar de forma visível os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal;
- b) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG (SAAE), para os veículos pertencentes à frota do SAAE;
- c) PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG; para veículos pertencentes à Câmara Municipal.
- d) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;
- e) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º Para os veículos não pertencentes à frota municipal, mas a serviço da Administração Pública, poderão ter os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG;
- b) NOME DA EMPRESA, CNPJ (empresa terceirizada);
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 3º Em se tratando de veículo oficial pertencente à frota do Poder Executivo ou a serviço do Município, veiculado às Secretarias Municipais, a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence, deverá constar juntamente com o Brasão Oficial do Município.

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço do Município, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 22 de julho de 2.024

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

